

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

45

Substabelecido:

RS114236 - IURI CARLOS ZANON - ADVOGADO

Substabelecente:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento com reserva

Data:

02/02/2021 11:15:24

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/03/2021 14:39:51

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

46

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

11/03/2021 16:47:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

47



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se da Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.LTDA.**, na qual após o despacho lançado Evento 15, que determinou, em síntese, a apresentação de relação dos credores pela Recuperanda e a ulterior intimação destes quanto à manifestação da Devedora, veiculada no Evento 12 dos autos, em que, após prestar as informações solicitadas pelo Juízo no já referido despacho, afirmou - *diante das dificuldades financeiras experimentadas, sobretudo, em razão da eclosão da pandemia do Novo Coronavírus* - da sua pretensão de apresentar um novo Plano Modificativo, mediante, inclusive, mediação para deliberação sobre os termos deste, todavia, somente após a declaração de extinção do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Com a regular intimação dos Credores relacionados pela Recuperanda no Evento 18 então devidamente cadastrados no processo (Eventos 20 a 35), vieram aos autos apenas a manifestação do BANCO BRADESCO S.A., requerendo a intimação da Recuperanda para comprovar, nos autos, os pagamentos de todas as parcelas vencidas desde 23.03.2020 até 30/10/2020, data da manifestação (Evento 36); e da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pugnando por autorização judicial para a suspensão no fornecimento de energia em caso de inadimplemento das faturas uma vez que a suspensão do serviço, em tal hipótese, é conduta legalmente autorizada (Evento 19); e, no mais, informando o cumprimento da determinação judicial para a não suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica (Evento 37).

Veio aos autos, outrossim, no Evento 40, manifestação do Administrador Judicial, datada de 10/11/2020, quanto aos pleitos formulados pela Recuperanda no Evento 12, manifestando-se, primeiramente, “*pela apresentação do Plano Modificativo no prazo de 60 (sessenta) dias, período hábil para que se tenha uma definição maior quanto aos rumos da pandemia, também em virtude da flexibilização dos Decretos Estaduais e Municipais, para que, a seguir, seja submetido à apreciação dos credores para que deliberem sobre a suspensão dos pagamentos ou renovação das condições de adimplemento*”; aduzindo, ainda, restar prejudicada a manifestação do Banco Bradesco S.A. (Evento 36), em razão dos efeitos causados pela pandemia; e, em relação a Fornecedor de energia elétrica (RGE Sul), diante do teor da sua manifestação do Evento 19, para esta apresentar “*uma proposta de pagamento - ou mesmo acordo que demonstre forma de pagamento dos apontados débitos -, para o saldo devedor existente, relativos aos débitos posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial (crédito extraconcursal, portanto), a fim de que a Recuperanda possa honrar com suas responsabilidades dentro da sua atual capacidade*

financeira.”

Por fim, o Ministério Público, em sua promoção do Evento 43, apenas deu-se por ciente dos atos praticados e nada requereu.

Vieram os autos conclusos.

Relatei sucintamente.

Decido.

A pretensão de apresentação de Plano Modificativo de Recuperação Judicial após a declaração de extinção do estado de calamidade pública está em desacordo com a determinação judicial, proferida desde antes da digitalização dos autos, pelo o despacho lançado às fls. 816/817v dos autos físicos (evento 13 – anexo 16), lançado em 30/06/2020, que firmou o entendimento que a devedora deveria *acostar plano modificativo pelo qual se propõe ao pagamento dos credores concursais, facultado solicitar prazo para tanto, desde que não superior a trinta dias da redistribuição.*”

Ocorrida da distribuição eletrônico do processo em 01/07/2020 e juntadas as peças dos autos físicos em 06/08/2020, em interpretação mais favorável à devedora, esta estaria em mora com a sua obrigação de apresentação do Plano Modificativo desde 06/09/2020, razão pela qual o credor Banco Bradesco S.A. veio aos autos para alegar o descumprimento do Plano de Recuperação e postular a regularização dos pagamentos, sem, contudo, requerer a convolação da Recuperação Judicial em falência (Evento 36).

No entanto, já afirmada a impossibilidade da devedora de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial na forma do Plano aprovado, sem qualquer utilidade sua intimação para comprovar o pagamento de todas as parcelas vencidas desde 23.03.2020. Da mesma forma, nos termos do Art. 4º e seu parágrafo único da Recomendação nº 63 do CNJ¹, a saída é a apresentação de Plano Modificativo, posto que a convolação em falência - que ademais não é pedido expresso dos credores - é de ser relativizada durante a pandemia de Covid-19.

A falência deve ser reservada às hipóteses de impossibilidade de soerguimento, já considerados os efeitos da pandemia ao plano vigente.

Assim já decidiu o TJSP:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ADITAMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMISSÃO NA LEI N° 11.101/2005. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. SUBMISSÃO AOS CREDORES. APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA. ALTERAÇÕES QUE NÃO CONTÊM ILEGALIDADES. COERÊNCIA COM O PLANO ORIGINAL. A FALÊNCIA DEVE SER DECRETADA APENAS QUANDO NÃO HOUVER OUTRO MEIO DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Recuperação judicial das agravadas. Aditamento ao plano de recuperação original. Possibilidade. Previsão expressa na Lei nº 11.101/2005. Jurisprudência do Tribunal. Submissão aos credores, reunidos em Assembleia. Aprovação. Alterações que não contêm ilegalidades. Manutenção da coerência com o plano original. Decreto de quebra. A falência somente pode ser decretada quando não houver possibilidade de soerguimento da empresa. Princípio da preservação da empresa. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 22464341020158260000 SP 2246434-10.2015.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 25/05/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2016)

Nesse seara, embora a mora da recuperanda, as ponderações ora trazidas pela Administração Judicial, visando um novo prazo específico para a Recuperanda apresentar o modificativo do Plano de Recuperação Judicial em curso, considerando as dificuldades financeiras agravadas pela pandemia, a fim de submeter aos credores em Assembleia Geral (Evento 40), mostram-se relevantes, primeiramente, em razão da inegável retração econômica imposta que ainda atinge todos os ramos de atividade industrial, comercial e de serviços; segundo, porque não há previsão quanto ao momento em que a pandemia será contida e a vida voltará à sua normalidade, pois, o requerimento da Recuperanda data de meados do ano passado, quando a situação já era crítica (com alternância de bandeiras vermelha e laranja na região), e, no entanto, vivemos, atualmente, o pior momento do quadro pandêmico (bandeira preta em todo o territorial estadual), inclusive, com a possibilidade de piora nos próximos meses, em razão do número cada vez maior de novos casos de COVID 19 e das restrições que, certamente, serão impostas diante do iminente colapso da saúde pública no Estado e no país.

No entanto, aguardar-se a extinção do decreto de calamidade imposta pela autoridade governamental – consoante pretende a Recuperanda - não se mostra opção viável, considerando que a crise sanitária e, por consequência, a crise econômica não possui indicativo de breve solução, pelo que deverá, ao menos ser revisto **em prazo razoável**, como bem diz o Art. 4º da Recomendação nº 63 do CNJ, a fim de que os credores possam apreciá-lo e, se aprovado, vir a receber, ao menos, parcelas mínimas de seus créditos, evitando-se, assim, que as partes envolvidas (Credores e Devedora) fiquem em situação de “limbo judicial” tal qual referido no despacho das fls. 816/817 (Evento 13- Anexo16) que, além, de determinar a virtualização processual, refutou a hipótese de suspensão unilateral da execução do Plano de Recuperação Judicial, e, também, já mitigou, desde aquela ocasião, a aplicação do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

Na conjugação de tais fatos, estou em ACOLHER as considerações trazidas pela Administração Judicial em sua manifestação do Evento 40, ao efeito de, com fulcro no princípio da preservação da empresa (art. 47, LRF), assinalar à Recuperanda **o prazo de mais 30 (trinta) dias para a apresentação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial**, a fim de ser submetido aos credores em Assembleia Geral de Credores, em observância à Recomendação n.º 63 do CNJ.

Acolho, outrossim, as demais sugestões trazidas pelo diligente Administrador Judicial, nos termos da fundamentação acima, tenho por rejeitar, por ao menos por ora, a pretensão do credor Banco Bradesco S.A.

No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, deverá a Recuperanda apresentar uma proposta de pagamento das faturas em aberto junto à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., pela prestação do serviço de energia elétrica em sua sede, a ser submetido à credora, oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de que, no mesmo prazo, comprove a promoção de tratativas na via administrativa diretamente com a Concessionária.

Intimem-se.

Diligências legais.

1. Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020. Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

5000033-27.2016.8.21.0019

10006490341 .V5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

48

Interessado:

BANCO BRADESCO S.A.

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLOS ALBERTO ULRICH JUNIOR

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

49

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

5 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

29/03/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

50

Interessado:

IRMAOS GALEAZI LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLOS EDUARDO GALIAZI MERLO

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

51

Interessado:

ITAU UNIBANCO S.A.

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

15/03/2021 00:00:00

Data Final:

06/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANO RICARDO SCHMITT

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

52

Interessado:

KLAUDIUS COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CAIRA BONET BURATTI

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:14

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

53

Interessado:

MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ROGER PAMPANA NICOLAU

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:15

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

54

Interessado:

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:15

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

55

Autor:

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Prazo:

30 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

06/05/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LAURENCE BICA MEDEIROS, NATHALIA LAIS MICHEL COSTA,

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

Tiradentes: 21/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:15

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

56

Interessado:

BANCO DO BRASIL S/A

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

15/03/2021 00:00:00

Data Final:

06/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

NELSON PILLA FILHO

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:15

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

57

Interessado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/03/2021 00:00:00

Data Final:

14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANA AMÉLIA PIUCO

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Emancipação do Município: 05/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/03/2021 16:47:15

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

58

Ministério pÚblico:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/03/2021 00:00:00

Data Final:

27/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANA MARIA GIONGO, JULIANA MARIA GIONGO

Suspensões e Feriados:

Sexta-feira Santa: 02/04/2021

Tiradentes: 21/04/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 59

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__51

Data:

12/03/2021 07:05:49

Usuário:

SC020875 - JULIANO RICARDO SCHMITT - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

59

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 60

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__56

Data:

12/03/2021 08:04:13

Usuário:

RS041666 - NELSON PILLA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

60

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__58

Data:

12/03/2021 11:17:58

Usuário:

MP-JMGIONGO - JULIANA MARIA GIONGO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

61

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER_AO_EVENTO_58

Data:

12/03/2021 11:17:58

Usuário:

MP-JMGIONGO - JULIANA MARIA GIONGO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

62

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO__SUSPENSAO_DO_PRAZO__MOTIVO_FERIADO_MUNICIPAL_EM_05_0

Data:

13/03/2021 00:30:22

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

63

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

64

Substabelecido:

RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Substabelecente:

RS066092 - CARLOS ALBERTO ULRICH JUNIOR - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento sem reserva

Data:

17/03/2021 08:27:14

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS066092 - CARLOS ALBERTO ULRICH JUNIOR - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AOS_EVENTOS__48_49_50_52_53_54_55_E_

Data:

21/03/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

65